

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 11936/2025

Chamamento Público nº 003/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº06/2020, Resolução CD/FNDE nº21/2021, relativas ao PNAE.

O Município de Guaratuba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Dr. João Cândido, nº 380, inscrita no CNPJ sob n °76.017.474/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Maurício Lense, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período um ano de vigência do contrato estabelecido através do presente chamamento público.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, bem como o padrão de qualidade designado pelo ANEXO VIII:

Grupo 01 - Frutas In Natura Convencional

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	50413	ABACATE CONVENCIONAL	kilograma	720	7,16	5.155,20
1	2	50414	ABACAXI CONVENCIONAL	Unidade	2.100,00	7,09	14.889,00
1	3	50415	BANANA CATURRA CONVENCIONAL	kilograma	3.000,00	5,18	15.540,00
1	4	50416	BANANA PRATA CONVENCIONAL	kilograma	2.500,00	6,11	15.275,00
1	5	50417	BANANA MAÇÃ CONVENCIONAL	kilograma	2.500,00	6,24	15.600,00
1	6	50418	LARANJA PERA CONVENCIONAL	kilograma	3.600,00	5,07	18.252,00
1	7	50419	LIMÃO ROSA CONVENCIONAL	kilograma	500	5,20	2.600,00
1	8	50420	MAÇÃ FUJI CONVENCIONAL	kilograma	3.000,00	8,33	24.990,00
1	9	50421	MAÇÃ GALA CONVENCIONAL	kilograma	2.500,00	8,95	22.375,00

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	10	50422	MAMÃO FORMOSA CONVENCIONAL	kilograma	3.200,00	8,86	28.352,00
1	11	50423	MORANGO CONVENCIONAL	kilograma	1.000,00	27,20	27,200,00
1	12	50424	MELANCIA CONVENCIONAL	kilograma	2.200,00	3,44	7.568,00
1	13	50425	MEXERICA / PONKAN CONVENCIONAL	kilograma	2.000,00	6,37	12.740,00
TOTAL GRUPO 01 = R\$ 210.536,20							

Grupo 02 - Frutas In Natura Orgânica

2	1	50426	ABACATE ORGÂNICO	kilograma	600,00	6,67	4.002,00
2	2	50427	BANANA CATURRA ORGÂNICA	kilograma	1.800,00	6,17	11.106,00
2	3	50429	BANANA PRATA ORGÂNICA	kilograma	1.800,00	7,21	12.978,00
2	4	50430	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	kilograma	1.800,00	7,18	12.924,00
2	5	50431	MAÇÃ GALA ORGÂNICA	kilograma	2.400,00	12,06	28.944,00
2	6	50432	MAMÃO FORMOSA ORGÂNICA	kilograma	2.300,00	9,89	22.747,00
2	7	45012	MORANGO (ORGANICO)	kilograma	1.500,00	31,56	47.340,00
TOTAL GRUPO 02 = R\$ 140.041,00							

Grupo 03 - Produtos Hortícolas Convencional

3	1	50433	ACELGA CONVENCIONAL	Unidade	1.800,00	6,83	12.294,00
3	2	50434	ABOBRINHA VERDE CONVENCIONAL	kilograma	3.000,00	5,31	15.930,00

3	3	50435	AGRIÃO CONVENCIONAL	Unidade	1.000,00	9,96	9.960,00
3	4	50436	ALFACE CRESPA CONVENCIONAL	Unidade	2.300,00	7,02	16.146,00
3	5	50437	ALFACE LISA CONVENCIONAL	Unidade	1.800,00	9,08	16.344,00
3	6	50438	ALFACE AMERICANA CONVENCIONAL	Unidade	1.300,00	7,20	9.360,00
3	7	50439	ALFACE ROXA CONVENCIONAL	Unidade	1.000,00	7,17	7.170,00
3	8	50440	ALHO NACIONAL CONVENCIONAL	kilograma	400,00	37,53	15.012,00
3	9	50441	BATATA DOCE CONVENCIONAL	kilograma	2.500,00	5,02	12.550,00
3	10	50442	BATATA INGLESA CONVENCIONAL	kilograma	3.500,00	6,79	23.765,00
3	11	50443	BATATA SALSA CONVENCIONAL	kilograma	2.000,00	10,64	21.280,00
3	12	50444	BERINGELA CONVENCIONAL	kilograma	1.300,00	6,12	7.956,00
3	13	50445	BETERRABA CONVENCIONAL	kilograma	2.300,00	5,37	12.351,00
3	14	50446	BROCOLIS CONVENCIONAL	kilograma	2.000,00	9,54	19.080,00
3	15	50447	CEBOLA CONVENCIONAL	kilograma	3.300,00	9,70	32.010,00
3	16	50448	CENOURA CONVENCIONAL	kilograma	2.300,00	5,92	13.616,00
3	17	50449	CHEIRO VERDE CONVENCIONAL	Maço	1.300,00	16,63	21.619,00
3	18	50450	CHUCHU CONVENCIONAL	kilograma	2.300,00	4,92	11.316,00
3	19	50451	COUVE FLOR CONVENCIONAL	Unidade	2.000,00	8,63	17.260,00
3	20	50452	COUVE MANTEIGA				

			CONVENCIONAL	Unidade	1.500,00	8,84	13.260,00
3	21	50453	ESCAROLA CONVENCIONAL	Maço	1.000,00	7,21	7.210,00
3	22	50454	ESPINAFRE CONVENCIONAL	Unidade	1.000,00	6,30	6.300,00
3	23	50455	INHAME CONVENCIONAL	kilograma	1.000,00	9,58	9.580,00
3	24	50456	MILHO VERDE CONVENCIONAL	kilograma	800,00	8,90	7.120,00
3	25	50457	PEPINO CONVENCIONAL	kilograma	1.100,00	5,31	5.841,00
3	26	50458	PIMENTÃO CONVENCIONAL	kilograma	600,00	10,42	6.252,00
3	27	50459	REPOLHO VERDE CONVENCIONAL	kilograma	1.800,00	4,45	8.010,00
3	28	50460	REPOLHO ROXO CONVENCIONAL	kilograma	1.000,00	4,88	4.880,00
3	29	50461	TOMATE CONVENCIONAL	kilograma	3.300,00	8,17	26.961,00
3	30	50462	TOMATE CEREJA CONVENCIONAL	kilograma	1.500,00	13,26	19.890,00
3	31	50463	VAGEM CONVENCIONAL	kilograma	1.200,00	12,40	14.880,00
TOTAL GRUPO 03 = R\$ 425.203,00							

Grupo 04 - Produtos Hortícolas Orgânico

4	1	50464	ACELGA ORGÂNICA	Unidade	800,00	10,74	8.592,00
4	2	50465	ABOBRINHA VERDE ORGÂNICA	kilograma	1.200,00	6,84	8.208,00
4	3	50466	AGRIÃO ORGÂNICO	Unidade	600,00	13,41	8.046,00
4	4	50467	ALFACE CRESPA ORGÂNICA	Unidade	1.200,00	9,65	11.580,00

4	5	50468	ALFACE LISA ORGÂNICA	Unidade	1.000,00	8,93	8.930,00
4	6	50469	ALFACE AMERICANA ORGÂNICA	Unidade	1.200,00	9,22	11.064,00
4	7	50470	ALFACE ROXA ORGÂNICA	Unidade	1.000,00	9,68	9.680,00
4	8	50471	ALHO NACIONAL ORGÂNICO	kilograma	400,00	41,04	16.416,00
4	9	50472	BATATA DOCE ORGÂNICA	kilograma	1.000,00	6,05	6.050,00
4	10	50473	BATATA INGLESA ORGÂNICA	kilograma	2.200,00	9,37	20.614,00
4	11	50474	BATATA SALSA ORGÂNICA	kilograma	1.000,00	13,94	13.940,00
4	12	50475	BERINGELA ORGÂNICA	kilograma	800,00	7,42	5.936,00
4	13	50476	BETERRABA ORGÂNICA	kilograma	800,00	7,67	6.136,00
4	14	50477	BROCOLIS ORGÂNICO	kilograma	1.000,00	13,17	13.170,00
4	15	50478	CEBOLA ORGÂNICA	kilograma	500,00	8,03	4.015,00
4	16	50479	CENOURA ORGÂNICA	kilograma	2.200,00	7,86	17.292,00
4	17	50480	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	Maço	600,00	11,34	6.804,00
4	18	50481	CHUCHU ORGÂNICO	kilograma	1.500,00	6,21	9.315,00
4	19	50482	COUVE FLOR ORGÂNICO	Unidade	1.000,00	9,74	9.740,00
4	20	50483	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	Unidade	800,00	10,96	8.768,00
4	21	50484	ESCAROLA ORGÂNICA	Maço	800,00	9,32	7.456,00
4	22	50485	ESPINAFRE ORGÂNICA	Unidade	800,00	11,97	9.576,00

4	23	50486	INHAME ORGÂNICO	kilograma	1.000,00	9,82	9.820,00
4	24	50487	MILHO VERDE ORGÂNICO	kilograma	800,00	9,84	7.872,00
4	25	50488	PEPINO ORGÂNICO	kilograma	800,00	7,14	5.712,00
4	26	50489	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	kilograma	1.000,00	5,58	5.580,00
4	27	50490	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	kilograma	500,00	6,18	3.090,00
4	28	50491	TOMATE ORGÂNICO	kilograma	1.800,00	9,14	16.452,00
4	29	50492	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	kilograma	500,00	21,45	10.725,00
4	30	50493	VAGEM ORGÂNICO	kilograma	800,00	15,11	12.080,00
TOTAL GRUPO 04 = R\$ 292.667,00							

Grupo 05 - Sucos/Polpas de Fruta/Derivados Convencional

5	1	50494	POLPA DE FRUTA / DERIVADOS CONVENCIONAL	kilograma	3.500,00	23,75	83.125,00
TOTAL GRUPO 05 = R\$ 83.125,00							

Grupo 06 - Molhos/Temperos

6	1	50495	EXTRATO TOMATE	kilograma	3.500,00	23,44	82.040,00
TOTAL GRUPO 06 = R\$ 82.040,00							

Grupo 07 - Vegetais Minimamente Processados

7	1	50496	ABOBORA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA A VACUO E CONGELADA	kilograma	1.500,00	7,92	11.880,00
7	2	50497	MANDIOCA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA A VACUO E CONGELADA	kilograma	1.500,00		11.130,00

						7,42	
7	3	50498	PALMITO PUPUNHA CONGELADO	kilograma	500,00	19,76	9.880,00
7	4	63375	FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 1 KG CONVENCIONAL	kilograma	1.000,00	23,92	23.920,00
TOTAL GRUPO 07 = R\$ 56.810,00							

Grupo 08 – Produtos Processados

8	1	63376	BOLACHA CASEIRA DIVERSOS SABORES CONVENCIONAL	kilograma	1.000,00	31,69	31.690,00
8	2	63377	BOLACHA CASEIRA SEM GLUTEN CONVENCIONAL	kilograma	100,00	84,50	8.450,00
8	3	63378	DOCE DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR POTE DE 200 G	Unidade	500,00	30,53	15.265,00
8	4	63379	PAO CASEIRO APROXIMADAMENTE 1 KG	kilograma	1.000,00	17,38	17.380,00
TOTAL GRUPO 08 = R\$ 72.785,00							
VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 1.363.207,20							

2. FONTE DE RECURSO

dotação	fonte	descrição
06.002.12.365.0013.2154.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.365.0013.2155.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.366.0013.2156.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.367.0013.2157.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição

		Gratuita
06.002.12.365.0013.2070.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, mediante apresentação da regularidade com a Vigilância Sanitária em caso de fornecimento dos alimentos processados e/ou minimamente processados dos grupos 05, 06, 07 e 08, respeitando a documentação específica que consta nas descrições técnicas. (Vide Anexos II e VIII); e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, mediante apresentação da regularidade com a Vigilância Sanitária em caso de fornecimento dos alimentos processados e/ou minimamente processados grupos 05, 06, 07 e 08, respeitando a documentação específica que consta nas descrições técnicas. (Vide Anexos II e VIII); e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.

CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.

Contato: (41) 3472-8626

VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, mediante apresentação da regularidade com a Vigilância Sanitária em caso de fornecimento dos alimentos processados e/ou minimamente processados dos grupos 05, 06, 07 e 08, respeitando a documentação específica que consta nas descrições técnicas. (Vide Anexos II e VIII);

Parágrafo único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada durante período de análise, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.4. COMUM A TODOS OS GRUPOS

I - Para todos os produtos minimamente processados (grupos 05, 06, 07 e 08) apresentar amostras dos produtos de acordo com a apresentação e embalagem declaradas na ficha técnica, e nas quais serão fornecidos os itens.

II - Declarações de utilização de agrotóxicos para todos os hortifrutícolas produzidos de modo Convencional;

III - Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA.

IV - Fichas Técnicas atendendo às exigências constantes no Padrão de Identidade e Qualidade (P.I.Q) de cada produto dos Grupos 05,06,07,08, conforme o modelo do ANEXO II;

V - Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados, Processados e de origem animal

VI - Cópias do Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

VII - Declarações (com nome e CPF dos agricultores) de que cooperados/associados possuem certificação orgânica válida, qual a entidade certificadora e as respectivas culturas.

VIII - Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

IX - Certificados de Registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF, ou no Serviço de Inspeção do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM para os produtos de origem animal.

X - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária para os produtos de origem animal.

XI - Quando a associação/cooperativa terceirizar o beneficiamento/abate dos produtos de origem animal deverá apresentar: a. - Contrato de terceirização registrado em cartório; b. - ART do médico veterinário responsável pela cooperativa/associação; c. - Mais a ART da Beneficiadora (usina, abatedouro). d. Obs: O RT não poderá ser o mesmo do responsável pela emissão do SIM. e. Contratos de Terceirização registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente da cooperativa/associação. Alimentos da cooperativa/associação que são beneficiados por terceiros.

XII - Apresentar declaração de não utilização do trabalho de menor de idade.

XIII - Apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo.



4. PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.
- 4.2. O resultado da seleção será publicado no Portal da Transparência do município, e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Parágrafo único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada durante período de análise, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CADASTRO

- 5.1 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 (vinte) dias corridos a contar da data desta publicação, portanto **até o dia 15 de setembro de 2025**, a organização fornecedora interessada em participar da Chamada Pública Eletrônica poderá acessar na ABA Chamamentos Públicos no portal da Prefeitura de Guaratuba: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos> e no Link: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-e-do-empendedor-familiar-rural>, para informar os dados solicitados e anexar tanto os documentos de habilitação quanto o projeto de venda.
- 5.1. O Fornecedor deverá propor o fornecimento de gêneros alimentícios individualmente por itens dentro dos descritos neste edital.
- 5.2. O grupo formal ou informal deverá cadastrar apenas os dados dos agricultores familiares filiados portadores de CAF/DAP, produtores dos gêneros alimentícios que deverão ser fornecidos.
- 5.3. O número dos agricultores familiares filiados com CAF/DAP individual não poderá ser superior ao informado no extrato da CAF/DAP Jurídica anexada;
- 5.4. Os agricultores familiares relacionados devem efetivamente produzir os gêneros alimentícios, sob pena de desclassificação da chamada pública,
- 5.5. No quadro “associados/cooperados com CAF/DAP” deverão ser inseridas as seguintes informações, por agricultor filiado: nome e número identificador da CAF/DAP, Cadastro de Pessoa Física, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor (assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores).
- 5.6. O grupo formal, informal e produtor individual é responsável pela exatidão das informações, sob pena de ser desclassificada por eventuais fraudes ou erros verificados pela Comissão de Análise e Julgamento, especialmente quanto:
- 5.7. à data de nascimento por ocasião da formulação do pré-projeto de venda, que influencia no percentual de jovens e mulheres portadoras de CAF/DAP e constitui o primeiro critério de desempate;
- 5.8. ao “tipo de beneficiador” (cooperado, cooperativa ou terceiro) dos produtos processados.
- 5.9. A assinatura do contrato da organização fornecedora com órgão ou entidade da Administração Pública é condicionada à apresentação da Termo de Compromisso de Fornecimento assinada por todos os agricultores que participarão do Programa, se comprometendo a seguir as regras do Programa.
- 5.10. Quando do preenchimento do Pré-Projeto de Venda no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná a organização fornecedora deverá anexar os seguintes documentos na extensão “PDF”:
- 5.11. Extrato da CAF/DAP Jurídica válida;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.

CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.

Contato: (41) 3472-8626

- 5.12. Declaração dos filiados com CAF/DAP que irão fornecer os gêneros alimentícios;
- 5.13. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) fornecida pelo Sistema GMS;
- 5.14. Contrato de terceirização com beneficiador situado dentro da mesma Região Imediata do IBGE de sua localidade para fins de classificação (onde possui maior percentual de CAFs/DAPs), do beneficiamento dos alimentos, quando houver. Não é permitida a terceirização de processos dos grupos legumes, tubérculos, panificados e do grupo complementos, o item doce em pasta e molho de tomate;
- 5.15. Ler as declarações que o Sistema Eletrônico apresentar no momento da elaboração do Pré-Projeto de Venda, assinalando a anuência de seus conteúdos e o compromisso de observá-los, bem como apresentar, caso solicitado, os documentos concernentes às declarações, se necessário Projeto de venda com valores individuais por itens a serem fornecidos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

b)em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.1 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.

7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal da Educação de Guaratuba (SME), com sede à Av. Vieira dos Santos, 198/ Centro, Guaratuba – PR, NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A CLASSIFICAÇÃO, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. As amostras serão avaliadas pela Nutricionista RT responsável pelo PANE, por dois membros do Departamento de Merenda Escolar da SME e por um responsável pelo setor de compras da SME. Serão avaliadas característica organolépticas (cor, aroma, textura, sabor, aparência), além das adequações de rotulagem de acordo com as resoluções mencionadas no ANEXO VIII. O resultado da análise será publicado em 10 (dez) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.1 Para os demais itens, não se exige a apresentação de amostras.

Grupo 07 – Produtos Minimamente Processados	
Nº	Produto
04	Polpa de fruta congelada, embalagem de 1 kg.

Grupo 08 – Produtos Processados	
Nº	Produto
01	Bolacha caseira diversos sabores
02	Bolacha caseira sem glúten
03	Doce de banana sem adição de açúcar pote de 200 g
04	Pão caseiro aproximadamente 1 kg

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar os horários, quantitativos e o cronograma de pedidos da Entidade Executora. Sendo as entregas realizadas nas unidades de ensino listadas no ANEXO VII.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamamento Público poderá ser obtida nos seguintes locais: através dos links: <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/aquisicao-de-generos-alimenticios-da-agricultura-familiar-e-do-empendedor-familiar-rural>

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal (Vide Anexos II e VIII).

9.1 Conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Guaratuba, 21 de agosto de 2025.

Assinado por:
Evani Justus
21/08/2025 - 10:59
CWV21607S8IGRDMFH88UMG

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Evani Cordeiro Justus
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 26.469/2025



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE CONTRATO PARA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
(Processo Administrativo nº 11936/2025)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Ano de 2023, todos de acordo com a Chamamento Público n.º 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma da Lei.

2.2 No ato da prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3 O ato de prorrogação de vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.4 Os credenciamentos após serão efetivados serão pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTE

7.1 DA REVISÃO:

7.1.1 A revisão dos quantitativos registrados, conforme necessidade da Administração;

7.1.2 a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.2 DO REAJUSTE:

7.2.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.2.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.2

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações da Contratado:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- g) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 10.1.1 A Administração opta por não requerer tal instrumento, considerando a natureza do objeto e o histórico da demanda. Essa decisão visa simplificar o processo e ampliar a competitividade entre os licitantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.

CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.

Contato: (41) 3472-8626

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

dotação	fonte	descrição
06.002.12.365.0013.2154.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.365.0013.2155.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.366.0013.2156.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.367.0013.2157.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
06.002.12.365.0013.2070.3.3.90.32.00.00	131	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXX

(Nome Secretário(a))

Matrícula nº xxxxx
Secretário(a)

(NOME DA EMPRESA)

Nome representante legal

CPF nº xxxxxxx
Representante legal

ANEXO II

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS (Modelo)
(Somente para produtos dos grupos 05,06,07,08).

ATENÇÃO: Utilizar este modelo de ficha técnica para informar os dados do produto. Consultar a resolução RDC nº 429/2020, que descreve os itens obrigatórios para a rotulagem de alimentos, demais resoluções ANVISA, bem como as Resoluções a nível estadual Resolução SESA nº 748/2014 e SESA 004/2017. Todos os campos deverão estar preenchidos corretamente. O responsável pelos produtos de origem animal deverá ser o Médico Veterinário fiscal da produção.

FICHA TÉCNICA			
PRODUTO			
NOME/DENOMINAÇÃO			
MARCA		Produtos de origem animal- nº de registro (SIM,SIP, SIF)	
		Sucos – nº de registro MAPA	
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL		Nº/CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	
BAIRRO		CEP	
CIDADE		ESTADO	
FABRICANTE/BENEFICIADORA DO PRODUTO			
RAZÃO SOCIAL		Nº/CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	
BAIRRO		CEP	
CIDADE		ESTADO	
CONTATO			
NOME			
FONE		E-MAIL	
CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO			
INGREDIENTES			
Aditivos alimentares (conservantes, corantes, aromatizantes, espessantes, flavorizantes)			
COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL em 100g			
PROTEÍNAS(g)		Valor Calórico Total (Kcal)	
CARBOIDRATOS(g)		Prazo de Validade	
GORDURAS (g)		GORDURA SATURADA(g)	SÓDIO (mg)
EMBALAGENS DO PRODUTO			
PRIMÁRIA		SECUNDÁRIA	
TIPO	PESO LÍQUIDO	TIPO	PESO LÍQUIDO
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO			
NOME			



MUNICÍPIO DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Rua Vieira dos Santos, 198 – Centro.
CEP: 83.280-000 Guaratuba – Paraná.
Contato: (41) 3472-8626

PROFISSÃO	CARGO
CONSELHO REGIONAL	Nº DE INSCRIÇÃO
(obrigatório para produtos de origem animal)	(obrigatório para produtos de origem animal)
ASSINATURA	

ANEXO III

Modelo de Projeto de Venda: Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1.						
2.						
3.						
4.						

OBS: * Preço publicado no Edital n 003/2025 (o mesmo que consta na Chamamento Público).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
Articuladora () Sim () Não						
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.						
2.						
3.						
4.						

5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	

--	--	--	--	--	--



Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
 Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
 Fone 41. 3472 8500

					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
					CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	
1						
.						
2						
.						
3						
.						
4						
.						
5						
.						
6						
.						
7						
.						
8						
.						
9						
.						
10						
.						
11						
.						
12						
.						



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

13			
----	--	--	--



Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n 003/2025 (o mesmo que consta na Chamamento Público).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____ neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

Relação de Escolas Municipais e CMEIS de Guaratuba

ESCOLAS URBANAS

- 1. Escola Municipal Adolpho Vercesi - EIEF**
Rua Damião Botelho de Souza, S/Nº - Bairro: Piçarras - Guaratuba - PR
Fone (41) 3442-8184 (41) 3472-8757
Diretora: Maira Temoteo Alves
- 2. Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz - EIEF**
Rua Almirante Tamandaré, S/Nº - Bairro Jardim Jurimar - Guaratuba - PR
Fone (41) 3442-8179 (41) 3472-8756
Diretora: Denise Maria Corrêa - Celular: 99977-6271
- 3. Escola Municipal Professora Iraci Miranda Krüger - EIEF**
Rodovia 412 - KM 39, S/Nº - Bairro Prainha - Guaratuba - PR
Fone: (41) 3452-2961
Diretora: Juliana Bonetto - Celular (41) 99892-8436
- 4. Escola Municipal João Gualberto da Silva - EIEF**
Avenida Guaratuba, S/Nº - Bairro Mirim - Guaratuba - PR
Fone: (41) 3442-8188 (41) 3472-8762
Diretora: Eliane Lourenço Pontes dos Santos - Celular: 99634-4368
- 5. Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - EIEF**
Estrada Caovi/Cubatão, S/Nº - Bairro Cubatão - Guaratuba - PR
Fone (41) 99681-7424
Diretora: Ivanise Miranda de Souza - Celular: (047) 99133-8648
- 6. Escola Municipal Professora Juraci Luiza Pereira Correa - EIEF**
Rua Minas Gerais, S/Nº - Bairro Coroados - Guaratuba - PR
Fone: (41) 3472-6262 (41) 3472-8764
Diretora: Rosangela Maria Simão Valezi - Celular: (041) 99505-6890
- 7. Escola Municipal Máximo Jamur - EIEF**
Rua Projetada, S/Nº - Bairro Caieiras - Guaratuba PR
Fone (41) 3442-8185 (41) 3472-8753
Diretora: Adriele Souza Santos - Celular: (041) 99951-0917
- 8. Escola Municipal Governador Moisés Lupion - EIEF**
Rua Carlos Mafra, S/Nº - Centro - Guaratuba - PR
Fone (41) 3442-8177 (41) 3472-8751
Diretora: Solange Triunfo Kehl - (041) 99919-4408
- 9. Escola Municipal Professora Olga Silveira - EIEF**
Rua Tibagi, S/Nº - Bairro Jardim Independência - Guaratuba - PR
Fone: (41) 3442-8181 (41) 3472-8761
Diretora: Juraci Silva D' Oliveira Silva - Celular: (041) 99567-4867

10. Escola Municipal Dr. De Plácido e Silva - EIEF

Rua República Del Paraguai, S/Nº - Bairro Brejatuba - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8266 (41)3472-8759

Diretora: Izadora Cristina Crestan de Moura - Celular: (041) 99614-6058

11. Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza - EIEF

Rua Pato Branco, Nº 1080 - Bairro Eliana - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8264 (41) 3472-8760

Diretora: Josilei Padilha - Celular: (041) 99949-5027

CMEIS

1. Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Lopes dos Santos-Amor e Carinho

Rua Dos Navegantes, Nº 125 - Bairro Coroados - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3472-6350 (41) 3472-8765

Diretora: Soraya Cristina do Valle - Celular: (041) 99675-8009

2. Centro Municipal de Educação Infantil Mirim.

Rua Arlindo Saporski, S/Nº - Bairro Mirim - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8161 (41) 3472-8755

Diretora: Michele de Souza Pinto - Celular: (041) 99765-3083

3. Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Rua Água Verde, nº 725 - Bairro Piçarras - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8162 (41) 3472-8750

Diretora: Silmara Cristine Temoteo Travassos - Celular: (041) 99721-4712

4. Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Rua Carlos Mafra, nº 1647 - Bairro Cohapar - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8162 (41) 3472-8754

Diretora: Luana Cristina Alves - Celular: (041) 99623-4903

5. Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, S/Nº - Bairro Cohapar - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3442-8160 (41) 3472-8752

Diretora: Paola da Rosa - Celular: (041) 98805-8269

6. Centro Municipal de Educação Infantil Silmara Farias de Souza.

Rua Vereador Paulo Saporski nº 1150 - Bairro Cohapar - Guaratuba - PR

Fone: (41) 3472-8763

Diretora: Tania Mara Nascimento Perez - Celular: (041) 99884-3618

7. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Samantha Oliveira Pinto Nassif

Avenida Guaira, nº 180 - Bairro Cohapar - Guaratuba - PR

Diretora: Carla Cristina De Oliveira Santana - Celular: (041) 99881-6133

DEPÓSITO

01 - Depósito da Merenda Escolar.

End.: Rua Vieira dos Santos, nº L852 - Cohapar, Guaratuba/PR, Lote "AL", subdivisão da área "A" da Quadra 46, conforme a planta "Parque Balneário Jurimar" - Cohapar, CEP 83280-000

Fone: (41) 3472 8640

Responsável: Eulino Silva Souza - Cel: (41) 99774-1543

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS POR GRUPO E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Todos os produtos processados e minimamente processados, com rotulagem obrigatória, deverão obedecer às RDC da ANVISA nº 429/2020, 275/2002, 259/2003, 26/2015 e 136/2017, dentre outras para alimentos processados.

Os produtos deverão seguir a Resolução nº 748/2014 e 004/2017 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas e sobre as normas para regularização das Boas Práticas de Fabricação de Alimentos Processados pelo Empreendimento Familiar Rural.

GRUPO - FRUTAS IN NATURA

ABACATE – Convencional ou orgânico. Frutos de boa qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Aparência, textura, cor e aroma próprios da espécie variedade. Deve apresentar maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

ABACAXI – Convencional . Frutos no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme, grau médio de amadurecimento.

BANANA CATURRA/PRATA/MAÇÃ – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.

LARANJA PÊRA – convencional . De primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidade com, aproximadamente, 140 g.

LIMÃO ROSA – convencional ou orgânico. De primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos.

MAÇÃ FUJI / MAÇÃ GALA – convencional ou orgânico. De primeira qualidade, no tamanho e coloração característicos da espécie, sãs (livre de doenças, insetos e larvas), grau médio de amadurecimento, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e firmes, frutos médios a graúdos.

MAMÃO FORMOSA – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e em perfeitas condições de conservação e maturação.

MELANCIA - de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, com coloração própria, livre de danos mecânicos.

MEXERICA/PONKAN - com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e limpas.

GRUPO - PRODUTOS HORTÍCOLAS

ACELGA – convencional ou orgânica. Grande, de primeira qualidade (extra), folhas novas, de cor verde-claro e talo verde-esbranquiçado. Sua consistência deve ser firme, parecida à do repolho, de tal forma que estale quando se quebre o talo. As folhas internas devem estar viçosas.

ABOBRINHA VERDE – Convencional ou orgânica. Com casca rajada, alternando listras verde-escuro e verde-claro, lisa e brilhante, com peso mínimo 150g. Deve estar firme e o cabo deve estar preso ao fruto.

AGRIÃO- Convencional ou orgânico. Em maços de 400g, folhas sãs, sem rupturas, não poderão conter no maço folhas amareladas.

ALFACE AMERICANA – Convencional ou orgânico. Fresca, de primeira qualidade, folhas sãs, integras (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALFACE CRESPA/LISA – Convencional ou orgânico. Fresca, de primeira qualidade, folhas sãs, integras (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALFACE ROXA - convencional ou orgânico. Fresca, de primeira qualidade, folhas sãs e íntegras (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.

ALHO NACIONAL – convencional ou orgânico. Branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos.

BATATA DOCE – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos.

BATATA INGLESA- Convencional ou orgânico comum, nova, de primeira qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície que causem dano ao alimento, como partes pútridas ou cortes.

BATATA SALSA – convencional ou orgânico. De primeira qualidade, amarela, lavada, com comprimento médio de 12 cm.

BERINJELA – Convencional ou orgânica. De primeira qualidade, in natura, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes. Procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Aparência, textura, cor e aroma próprios da espécie e variedade. Deve apresentar maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.

BETERRABA – Convencional ou orgânica. Sem folhas, de primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio.

BRÓCOLIS – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, cor verde, bem formados, livre de danos mecânicos, com peso mínimo de 400g.

CEBOLA – Convencional ou orgânico. Sem réstia, casca bem brilhante e lisa, sem início de brotos e sem sinais de começo de apodrecimentos.

CENOURA – Convencional ou orgânica. De primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, com casca lisa, limpa, firme, cor laranja forte e uniforme, sem partes verdes.

CHEIRO VERDE (Cebolinha e Salsinha) – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, com peso médio de 400g, contendo 50% de cada um.

CHUCHU – Convencional ou orgânico . De primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos.

COUVE FLOR – convencional ou orgânico. Com folhas, peso mínimo de 2 kg, os buquês devem estar bem fechados, sem espaços entre eles. Sua coloração deve ser creme - amarelada, e não deve haver manchas escuras. As folhas de seus bouquês devem ser bem verdes e os buquês não devem estar achatados, sem danos mecânicos.

COUVE MANTEIGA – Convencional ou orgânica. De primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 400g.

ESCAROLA – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde (sem traços de descoloração), livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 450g.

ESPINAFRE – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde (sem traços de descoloração), livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 350g.

INHAME – convencional ou orgânico . De primeira qualidade, sãs (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formadas, não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estarem livre de terra aderente a casca.

MILHO VERDE – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, (livre de enfermidade, parasitas e larvas), bem formados, sem palha, sem “cabelos de milho”, limpos; não apresentarem sujidades; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa (impurezas); estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.

PEPINO – convencional ou orgânico . De primeira qualidade, frutos médios de preferência retos, com a casca bem verde, firme e lustrosa, sem rupturas.

PIMENTÃO – Convencional. De primeira qualidade, tamanho médio, superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.

REPOLHO ROXO / VERDE – Convencional ou orgânico. De primeira qualidade, folhas sãs, bem compactas, sem rupturas, graúdo, com peso unitário mínimo de 1,5kg.

TOMATE – convencional ou orgânico . Grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação.

TOMATE CEREJA – Convencional ou orgânico. Grau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação, em embalagens de 500g.

VAGEM – convencional ou orgânico. Tenra, que seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro e brilhante, nunca amarelado.

GRUPO 05 – POLPA DE FRUTAS E DERIVADOS

POLPA DE FRUTAS - Polpa de fruta congelada deve ser 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, micro-organismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. As características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. Deve possuir registro sanitário por meio do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários - Sipeagro, disponível no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Deverão atender ao Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019, específico para sobre a produção de polpa e de suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural, que estabelece também regras para rotulagem. As frutas permitidas para polpa são: abacaxi, acerola, amora, caju, frutas vermelhas, goiaba, graviola, kiwi, manga, maracujá, morango, melão, pêra, pêssego e uva. A embalagem primária deverá conter de 250g a 1kg de polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. Deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento. O rótulo deverá conter o prazo de validade no mínimo 04 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento, lote, ingredientes em ordem decrescente, número registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

GRUPO 06 - MOLHOS/TEMPEROS

EXTRATO DE TOMATE – A base de tomate, açúcar, concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em lata vidro ou embalagem plástica, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (hum por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Deve apresentar consistência e aparência adequada. Com brix de no mínimo 18. Não deve indicar processamento defeituoso. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária, conforme as resoluções de rotulagem mencionadas . O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural. Prazo de validade de 12 meses a contar da data da entrega.

GRUPO 07 – VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS

ABÓBORA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA Á VÁCUO E CONGELADA – Abóbora descascada, picada, sem adição de sal e conservantes. Embalagens plásticas a vácuo, atóxicas e resistentes, contendo 01 Kg. Produto congelado. Rotulagem de acordo com as resoluções previamente mencionadas, contendo os itens mínimos de estabelecidos quanto à origem do produto, lote, prazo de validade e informações nutricionais. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

MANDIOCA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA Á VÁCUO E CONGELADA – Mandioca descascada, in natura, cortada em pedaços médios, sem adição de sal e conservantes. Embalagens plásticas a vácuo, atóxicas e resistentes, contendo 01 Kg. Produto congelado. Rotulagem de acordo com as resoluções previamente mencionadas, contendo os itens mínimos de estabelecidos quanto à origem do produto, lote, prazo de validade e informações nutricionais. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

PALMITO PUPUNHA PICADO E CONGELADO – Palmito pupunha in natura, picado, sem adição de sal e conservantes. Embalagens plásticas a vácuo, atóxicas e resistentes, contendo 01 Kg. Rotulagem de acordo com as resoluções previamente mencionadas, contendo os itens mínimos de estabelecidos quanto à origem do produto, lote, prazo de validade e informações nutricionais. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

GRUPO 08 – PRODUTOS PROCESSADOS

BOLACHA CASEIRA - Bolacha biscoito tipo caseiro, produzido de forma artesanal, sem aditivos, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal, ovos, leite, fermento químico, bicarbonato de sódio, sal. Isento de gordura vegetal hidrogenada e gordura trans. Contendo rótulo com as informações mínimas descritas pela RDC nº429/2020, com identificação do produto, informação nutricional, marca e lote, prazo de validade e a informação “contem glúten”, conforme a Lei nº10.674/2003. Pacote com 500g a 1 kg. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

BOLACHA CASEIRA SEM GLUTEN Biscoito de amido (comum, limão, baunilha) - tipo bolachinhas caseiras doce, assadas em forno, feita à base de amido, sem glúten, de forma artesanal e que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados convencionais. Isento de gordura vegetal hidrogenada e gordura trans. Os biscoitos deverão apresentar uniformidade (tamanho e forma). As embalagens devem ser de plástico transparente próprio para alimento, resistente, lacrado, com garantia de higiene e Boas práticas durante o processo de fabricação, Contendo rótulo com as informações mínimas descritas pela nº429/2020, com identificação do produto, informação nutricional, marca e lote, prazo de validade e a informação “não contem glúten”, conforme a Lei nº10.674/2003. Validade MÍNIMA de 5 dias. Serão rejeitados biscoitos queimados, com bolores, quebrados, amassados, em farelos ou com outros defeitos, assim como irregularidades na embalagem. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

DOCE DE BANANA – Doce em pasta; Sabor Bananada; Composto de Banana, sem açúcar. Com Consistência em Ponto de pasta; Sabor e Odor Característicos; Embalagem de 200 g. Contendo rótulo com as informações mínimas descritas pela RDC nº429/2020, com identificação do produto. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.

PÃO CASEIRO - Pão caseiro fatiado com 700g a 1 kg, contendo: farinha de trigo , óleo, fermento biológico. Não podendo conter: açúcar, amido, soro de leite, emulsificante, estabilizantes, realçadores, conservantes e acidulantes. Deverá ser entregue com no máximo 1 dia de fabricação. , Contendo rótulo com as informações mínimas descritas pela RDC nº429/2020, com identificação do produto, informação nutricional, marca e lote, prazo de validade e a informação “não contem glúten”, conforme a Lei nº10.674/2003. O produto deve ter garantia de higiene, atestada pelo número registro da unidade de produção junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a Resolução SESA 004/2017 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que dispõe sobre boas práticas de fabricação de alimentos processados pelo empreendimento familiar rural.